

Allane da Silva Barbosa, Ewerton Ednaldo de Albuquerque Silva, José Egídio Gomes Cavalcanti, Lucas Gabriel Lima Barbosa, Wanderley Dias Mendes.

**Direito, silvaallane231@gmail.com, ewertonednaldo2k@gmail.com,
egidiogomesxd@gmail.com, lukasgabriellimabarbosa@gmail.com,
dwanderley00@gmail.com.**

A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ NAS RELAÇÕES JURÍDICAS

1. INTRODUÇÃO:

O princípio da boa-fé permeia não apenas o sistema jurídico, mas também o meio social das sociedades. Sua importância se estende à moralidade e à maneira como os indivíduos interagem e se comportam. O agir de acordo com a boa-fé deve ser transparente, de modo que busque a justiça nas interações.

2. OBJETIVOS:

Definir e explicar o conceito da boa-fé no direito, discutir as controvérsias relacionados à interpretação e aplicação da boa-fé e avaliar a importância da boa-fé na justiça e equidade no sistema jurídico.

3. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos estabelecidos, este trabalho utilizará uma abordagem de pesquisa bibliográfica. No Livro “10 anos de Vigência do Código Civil Brasileiro de 2002”, Rui Geraldo ressalta como o princípio da boa-fé impõe uma função de dever entre as pessoas ao trocar informações desconhecidas por uma das partes a troco de nada sem que se aproveite da outra, pois de acordo com o autor: “Considerando que entre as pessoas há um estado de informações assimétrica, isto é, uma delas vai saber mais do que a outra e, quem sabe mais, pode se aproveitar de quem não sabe, a boa-fé impõe o dever de informação de modo tal que a pessoa desinformada adquira sem custos de transação informações da outra e o desequilíbrio entre elas seja reduzido.” (RUI GERALDO, 2013, P. 7).

No Artigo “O Princípio da Boa-Fé na Contemporaneidade: Digressões Histórico-Legais desde e para a Sistemática Processual Brasileira”, Marcos Augusto ensina que quem corresponde o Princípio da Boa-fé tende a ter confiança em si ou em outro sem contar com resultados desfavoráveis por alguma das partes sendo justo naquilo que faz, pois de acordo com o autor: “O conceito de boa-fé subjetiva consiste no sentimento de crenças internas e/ou confiança em si ou outrem. Aquele que está sob tal princípio não presume resultado adverso do convencional, não permeia seus pensamentos de que o objeto ou serviço contratado ou meio de contrato possua vício ou empecilho antijurídico.” (MARCOS ALGUSTO, 2019, P. 5)

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Segundo Rui Geraldo (2013). A complexidade das relações humanas e a importância da boa-fé, transparência e responsabilidade individual na promoção de relacionamentos justos e éticos. Tal abordagem assegura a honestidade, o respeito mútuo e a confiança, contribuindo para um

ambiente ético. Sua visão sobre a boa-fé em situações de assimetria de informações é sensata e alinhada. Ele destaca a complexidade das relações pessoais e de negócios, onde desequilíbrios de informações são comuns. A assimetria de informações entre as partes significa que uma das partes possui mais informação do que a outra, e esse fator pode criar um desequilíbrio de poder. Na relação entre pessoas, onde a informação pode se apresentar de forma assimétrica, a boa-fé impõe o dever de compartilhar informações sem custos adicionais para quem está desinformado, a fim de reduzir o desequilíbrio entre as partes. No entanto, é importante destacar que a boa-fé não absolve a responsabilidade individual, portanto, a pessoa interessada tem o ônus de buscar informações por conta própria (princípio do 'caveat emptor'). Afinal, espera-se o mínimo de iniciativa informacional por parte de cada indivíduo. (Rui Geraldo Camargo Viana ,2002). De acordo com Marcos Augusto (2019) a noção de boa-fé subjetiva abarca a presença de crenças internas e/ou confiança em si ou em outros. Aqueles que seguem esse princípio não partem do pressuposto de que o resultado convencional será desfavorável e que a ideia de que o objeto, serviço contratado ou meio de contratação possam ter falhas contrárias à lei e iniciam uma relação jurídica de maneira honesta, com o objetivo de realizar o negócio jurídico de forma eficaz.

No entendimento de Theodoro Júnior, o princípio da boa-fé objetiva é exigir do agente que pratique o ato jurídico pautado em valores acatados pelos costumes da lealdade. Com isso, confere-se segurança às relações, permitindo-se aos respectivos sujeitos confiar nos seus efeitos programados. Ele reitera que a boa-fé pode estar ligada ao Princípio da Autonomia da Vontade, uma vez que impede o agente de agir de maneira inapropriada, seja no cumprimento das normas, uma relação processual ou contratual. Portanto, é crucial que o negócio jurídico se baseie nos princípios dos bons costumes, a fim de evitar qualquer violação por parte das partes envolvidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No término desta pesquisa, é possível perceber a importância da aplicação do Princípio da Boa-fé no Direito, tendo-a como um pilar fundamental para a sociedade, uma vez que esse princípio pode ser compreendido como um ato que proporciona confiança e honestidade para abordagem das relações jurídicas. Portanto, é de crucial importância compreendermos a extensão do princípio da boa-fé, pois se trata de um conceito eficaz que assegura valores de equidade, dessa forma, garante um sistema jurídico competente que deve penhorar para o cumprimento de condutas justas e regulares.

6. REFERÊNCIAS:

FREITAS, Adriana Caldas Do Rego. 10 anos de vigência do código civil brasileiro de 2002. São Paulo: Saraiva, 2013. ISBN 978-8502201620.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento. 59 ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 1, 2018. P.78.